



**AJUSTE DIRETO N.º 127/22/DCP/TICAPP/SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS TEMÁTICAS NO PORTAL
MAIS TRANSPARÊNCIA**

CADERNO DE ENCARGOS





Cláusulas Jurídicas.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços.....	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e preços base unitários.....	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual.....	5
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente.....	9
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas.....	10
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato.....	10
Cláusula 15.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais.....	11
Cláusula 16.ª Acessibilidade e usabilidade.....	12
Cláusula 17.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços	13
Cláusula 18.ª Alocação e substituição de recursos	14
Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação	14
Cláusula 20.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento.....	15
Cláusula 22.ª Gestão de Dados	15
Cláusula 23.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	16
Anexos	18
Anexo I – Desenvolvimento de novas áreas temáticas no Portal Mais Transparência.....	19
Anexo II - Perfis do procedimento	20





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e desenvolvimento de novas áreas temáticas no Portal Mais Transparência, com uma bolsa de horas estimada de 17.280 horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sita Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, em Lisboa ou remotamente, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com sua celebração e cessa no máximo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários hora, apresentados na proposta, até perfazer o preço contratual máximo de 720.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no ponto anterior não é submetido à concorrência.
3. Os preços base unitários/hora de cada perfil são os seguintes:

Perfil	Valor/H
Business analyst	45,00 €
Consultor de frontend	35,00 €
Consultor funcional testes	45,00 €
Data analyst	35,00 €





Perfil	Valor/H
Gestor de projeto	55,00 €
UX/UI designer	45,00 €

4. Aos valores previstos nos números anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários indicados no número 3. da presente cláusula, ou que o número de FTE's ou número de horas por perfil sejam inferiores aos indicados no Anexo I do presente caderno de encargos.
6. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Computador;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam (incluindo o número de horas por perfil), o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei





n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA sempre que solicitados, no prazo máximo de 5 dias úteis, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.





5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o





cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas





devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas na cláusula 14.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 10% do preço a pagar no mês em que ocorre o incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para cada recurso previstos na cláusula 17.ª, no Anexo II - Perfis do Procedimento e apresentados na proposta, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 7 da cláusula 17.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1.520 EUR, por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 18.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1.520 EUR, por cada dia de atraso;
 - e) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 2 da cláusula 18.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 720 EUR, por cada dia de atraso;
 - f) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas no n.º 5 da cláusula 18.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento;
 - g) Pelo incumprimento do prazo previsto na cláusula 19.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1.520 EUR, por cada dia de atraso;
 - h) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 21.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 10% do preço a pagar no mês em que ocorre o incumprimento;
 - i) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos previstos nos n.ºs 7 e 8 da cláusula 23.ª, será aplicada uma penalidade no montante de 720 EUR, por cada dia de atraso;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.





3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Pretende-se a aquisição de serviços de consultoria e desenvolvimento de novas áreas temáticas para o Portal Mais Transparência.
2. Os serviços a prestar encontram-se descritos nos Anexos I deste documento.
3. Os serviços a prestar serão desenvolvidos por uma equipa técnica do fornecedor, em estreita colaboração com a equipa interna da AMA afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela AMA.
4. O fornecedor deverá seguir as regras e normas vigentes na AMA no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
5. O fornecedor garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade em vigor na AMA.
6. O fornecedor obriga-se a prestar à AMA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a AMA em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
8. A governação e gestão de horas deverá ser feita de acordo com os seguintes momentos:
 - a) Apresentação do planeamento do trabalho a realizar pela equipa do fornecedor de acordo com os marcos e metas definidos pela AMA.
 - b) O plano referido no ponto anterior deve estar organizado por blocos de intervalo temporal entre 2 e 4 semanas (iterações), detalhando as atividades a realizar por cada um dos elementos da equipa, a estimativa de horas dessas atividades e os respetivos entregáveis, em modelo fornecido pela AMA.
 - c) O plano de trabalho de cada iteração deve ser entregue até 5 dias úteis antes do seu respetivo início e obter a aprovação por parte do responsável do projeto por parte da AMA.
 - d) Caso o plano de trabalho não seja aprovado dentro do prazo de 5 dias, considera-se tacitamente aprovado.
 - e) No final de cada iteração, haverá lugar à revisão do trabalho realizado face ao seu planeamento inicial, na qual serão avaliados os resultados esperados e o desempenho dos serviços.
 - f) Caso o fornecedor exceda o total de horas aprovado pela AMA em cada iteração, esse desvio deverá ser justificado pelo fornecedor e este poderá não ser aceite se exceder em 20% o total de horas previsto por razões exclusivamente imputáveis a este último não sendo devido o





pagamento dessas horas.

- g) Caso se verifique o não atingimento dos resultados esperados a AMA poderá solicitar a substituição de recursos, conforme descrito na Cláusula 18.^a.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português. Adicionalmente, a AMA poderá solicitar a sua tradução para língua inglesa.

Cláusula 15.^a

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver e sempre que aplicável, o cocontratante obriga-se a garantir:
- a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Funcionalidades que permitam:
 - i) Mascaram dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 - ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 - iii) Encriptação de dados sensíveis.
 - c) Estruturas de dados que permitam:
 - i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 - ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 - d) Desenho de interface que permita:
 - i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 - ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 - e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;
 - g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;





- h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
- 2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
- 3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
- 4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
 - a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas *firewalls*, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) Backups com redundância geográfica.

Cláusula 16.ª

Acessibilidade e usabilidade

- 1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis que são objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 - a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 - b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos artigos 8.º, e n.º 5 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, bem como as respetivas evidências, nos





termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;

- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>;
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 17.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. O procedimento inclui os perfis descritos no Anexo II - Perfis do Procedimento.
2. Os requisitos mínimos obrigatórios e requisitos preferenciais de cada perfil estão descritos no Anexo II - Perfis do Procedimento.
3. Os perfis, número mínimo de FTE's por perfil e horas mínimas por perfil estão descritos no Anexo I.
4. Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados em equipa de projeto da AMA e desenvolverão as suas atividades na sede da AMA ou remotamente, conforme venha a ser acordado entre as partes.
5. Por cada recurso apresentado deve ser preenchida a ficha resumo conforme o modelo solicitado no programa de concurso para aferição do cumprimento de cada requisito (mínimo obrigatório e preferencial). Os recursos que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios levam à exclusão da proposta.
6. Após a celebração do contrato, o adjudicatário deverá entregar à AMA, no prazo máximo de 2 dias úteis, toda a documentação respeitante a cada um dos recursos que integram a equipa a afetar à prestação de serviços, designadamente:
 - a) Curriculum Vitae dos recursos propostos, evidenciando a experiência declarada na proposta do concorrente
 - b) Outros documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos, que foram submetidos com a



proposta nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Programa de Concurso. Para este efeito, a AMA poderá solicitar a entrega de documentos que comprovem a experiência declarada em fase de proposta.

Cláusula 18.ª

Alocação e substituição de recursos

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento, deve ser iniciada no máximo até 10 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.
2. Dentro do prazo referido no número anterior, devem ser alocados, no mínimo 50% dos FTE's de acordo com a proposta do adjudicatário, devendo os restantes recursos ser alocados no máximo até 1 mês a contar da data de celebração do contrato.
3. Qualquer alteração à composição da equipa deve ser previamente comunicada à AMA.
4. A alocação de recursos só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior bem como os propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados, nomeadamente:
 - a) Certificado de habilitações;
 - b) Comprovativo das Formações ou certificações referidas na proposta do concorrente;
 - c) CVs detalhados dos recursos, incluindo a descrição dos projetos que suportam a experiência identificada na proposta do concorrente.
5. No caso de substituição de recursos, a mesma deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço;
 - c) O cocontratante deverá assegurar a passagem de conhecimento para o novo recurso, durante um período mínimo de 10 dias úteis, de modo que este possa retomar de imediato as tarefas destinadas ao seu perfil.
6. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

Todo o software e documentação deverão ser desenvolvidos de acordo com os padrões de qualidade definidos pela AMA e são entregues à AMA, sempre que solicitado no prazo máximo de 3 dias úteis.





Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade cocontratante, deverá reunir semanalmente com o gestor de contrato da AMA, ou outra pessoa designada por este último, para acompanhamento dos serviços prestados.
4. O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade cocontratante, deverá garantir a aplicação de mecanismos de monitorização da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 21.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deve ser produzido, pelo responsável pela execução do contrato do cocontratante, um relatório de progresso semanal das tarefas realizadas e respetivo consumo de horas, por recurso, de acordo com modelo proposto pela AMA.
2. Este relatório de progresso deve ser enviado ao gestor de contrato designado pela AMA, um dia antes da reunião de progresso semanal a realizar entre as partes para acompanhamento dos serviços.
3. Os recursos alocados à prestação do serviço, devem participar nas reuniões diárias de acompanhamento do projeto (*daily meetings*).
4. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
5. A AMA terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;
6. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o cocontratante, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 22.ª

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.
2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:





- a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
 - b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;
 - c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;
 - d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;
 - e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação;
 - f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;
 - g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.
3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos dados e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.
4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

- 1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
- 2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 - a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.





3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de *malware*.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) *Critical*: 5 dias seguidos;
 - b) *High*: 7 dias úteis;
 - c) *Medium*: 15 dias úteis;
 - d) *Low*: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) *Critical*: 10 dias seguidos;
 - b) *High*: 17 dias úteis;
 - c) *Medium*: 25 dias úteis;
 - d) *Low*: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.





ANEXOS





Anexo I - Desenvolvimento de novas áreas temáticas no Portal Mais Transparência

Descrição dos Serviços	Prestação de serviços de gestão de projeto, análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para implementação de novas áreas do Portal Mais Transparência, assegurando a renovação do selo de Ouro de usabilidade e acessibilidade e a manutenção corretiva e evolutiva do Portal. Estes serviços incluem o desenvolvimento de testes automáticos que assegurem a qualidade e atualidade da informação prestada no portal.
Plataformas Associadas (ver Anexo XLVII)	Portal Mais Transparencia
Valor Económico 2022	0 €
Valor Económico 2023	720.000 €
Valor Económico 2024	-

Perfil	Nº mínimo de FTES	Nº mínimo de Horas
Business analyst	2,00	3.840,00
Consultor de front end	2,00	3.840,00
Consultor funcional testes	1,00	1.920,00
Data analyst	2,00	3.840,00
Gestor de projeto	1,00	1.920,00
UX/UI designer	1,00	1.920,00
Total	9,00	17.280,00





Anexo II - Perfis do procedimento

1) Perfil business analyst

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Experiência em Ferramentas de Modelação de Processos
- ii) Experiência mínima de 5 anos em Consultoria de Sistemas de Informação e/ou Engenharia e Desenvolvimento de Software
- iii) Fluente em Português
- iv) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente

b) Requisitos Preferenciais

- i) Experiência com metodologias ágeis
- ii) Experiência de 2 anos em projetos de Business Intelligence / Analytics
- iii) Experiência em dinamizar workshops online e presencialmente
- iv) Experiência em Power BI
- v) Experiência em projetos envolvendo entidades do setor público: análise de legislação, reengenharia de processos
- vi) Experiência em Service Design
- vii) Experiência na definição e implementação de processos de user research
- viii) Formação em BPMN 2 – Business Process Model and Notation (BPMN)
- ix) Formação em Service Design
- x) Certificação em Business Analysis Professional (CBAP®);

2) Perfil consultor de frontend

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Experiência mínima de 3 anos em Aplicações Web, incluindo a implementação de design responsivo ou adaptativo
- ii) Experiência mínima de 3 anos em Aplicações Web, incluindo html, css e javascript
- iii) Experiência mínima de 3 anos em Aplicações Web, incluindo utilização de bibliotecas third-party e APIs
- iv) Fluente em Português
- v) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Informática ou equivalente





b) Requisitos Preferenciais

- i) Experiência com aplicações web progressivas (PWA's)
- ii) Experiência com metodologias ágeis
- iii) Experiência com publicação de aplicações móveis na Apple Store e Google Play
- iv) Experiência em acessibilidade digital
- v) Experiência na utilização de ferramentas de desenvolvimento de aplicações móveis híbridas como por exemplo Ionic, Xamarin, Apache's Cordova, React Native, outras
- vi) Experiência na utilização de frameworks javascript como por exemplo Angular, React, Vue.js, nodeJs, outras
- vii) Experiência no desenho de portais com nível de acessibilidade AAA do WCAG

3) Perfil consultor funcional testes

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Experiência em controlo de qualidade de software
- ii) Experiência em execução de testes e revisão de especificações funcionais
- iii) Experiência mínima de 3 anos no ciclo de vida dos testes
- iv) Experiência na elaboração de scripts e baterias de testes
- v) Experiência na elaboração e plano de testes
- vi) Experiência na gestão e controlo de bugs
- vii) Fluente em Português
- viii) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente

b) Requisitos Preferenciais

- i) Certificação reconhecida pela ISTQB.org
- ii) Desenvolvimento de scripting de testes e automatização de processos
- iii) Experiência na utilização de ferramentas de automatização de testes -- Selenium
- iv) Experiência na utilização de ferramentas de testes

4) Perfil data analyst

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Experiência em projetos de Data Warehousing ou plataformas de business intelligence, Modelação de bases de dados, Bases de dados relacionais e NoSQL, Utilização de ferramentas ETL, Qualidade de Dados, Técnicas de Visualização e Reporting





- ii) Fluente em Português
- iii) Licenciatura nas áreas de Matemática, Estatística, Informática, Gestão de Informação, Gestão, Economia ou equivalente
- iv) Experiência de 3 anos em projetos de Data Analytics ou Business Intelligence

b) Requisitos Preferenciais

- i) Experiência com metodologias ágeis
- ii) Experiência em Power BI
- iii) Experiência em Python
- iv) Experiência Hadoop e stack Apache relacionada, principalmente Kafka

5) Perfil gestor de projeto

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Experiência com metodologias ágeis
- ii) Fluente em Português
- iii) Formação em gestão de projetos
- iv) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente
- v) Experiência de 5 anos em gestão de projetos de sistemas de informação

b) Requisitos Preferenciais

- i) Certificação PMP de PMI® ou outras certificações na área de gestão de projetos
- ii) Experiência em gestão de projetos envolvendo entidades do setor público

6) Perfil UX/UI designer

a) Requisitos Mínimos Obrigatórios

- i) Fluente em Português
- ii) Formação superior em Design
- iii) Experiência de 3 anos nas áreas de user experience (UX) e user interface (UI) para sites web ou aplicações móveis
- iv) Experiência de 1 ano no desenho de protótipos de baixa (wireframes) e alta-fidelidade, utilizando como exemplo, as ferramentas Invision ou Figma

b) Requisitos Preferenciais

- i) Experiência na realização de testes de usabilidade





- ii) Experiência no desenho de dashboards
- iii) Experiência no desenho de portais com nível de acessibilidade AAA do WCAG

